



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2020

COOPERANTE: INSTITUTO VIRADA SUSTENTAVEL - CNPJ sob o nº 22.870.955/0001-32.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0001948-9.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: A realização do Projeto Virada Sustentável nos parques municipais, nos últimos finais de semana de agosto, nos anos de 2020 a 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem ônus para a municipalidade.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado a COOPERANTE **22.870.955/0001-32**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.870.955/0001-32**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua Simpatia nº 179, Sala 2, Jardim das Bandeiras, CEP 05436-020, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIA OLIANI**, diretora executiva, portador da Cédula de identidade RG nº 18.775.806-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.810.038-52, nos termos do despacho do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente, sob SEI nº 026715860, publicado em 11/03/2020, na página 78, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de acordo de cooperação entre a SVMA e o INSTITUTO VIRADA SUSTENTAVEL, para a realização do Projeto Virada Sustentável nos parques municipais, nos últimos finais de semana de agosto, nos anos de 2020 a 2024, conforme plano de trabalho da COOPERANTE, sob SEI nº 025600562.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ATRIBUIÇÕES DA SVMA

- 2.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, a SVMA compromete-se a:
- 2.1.1. Fornecer, por meio de seu Gabinete e de seus Departamentos Técnicos e Jurídicos, as instruções e informações necessárias, e que estejam a seu alcance, para que a COOPERANTE consiga promover, junto a outros órgãos do Município de São Paulo, os requerimentos voltados à realização dos eventos.
 - 2.1.2. Promover, em tempo hábil, e dentro da juridicidade, o andamento do presente processo, desde que não haja pendências por parte do INSTITUTO ou de outros agentes públicos ou privados;
 - 2.1.3. Adotar as providências competentes, dentro de suas atribuições legais e regulamentares, para que as Viradas Sustentáveis ocorram dentro do plano previsto e da normalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

- 3.1. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, a COOPERANTE compromete-se a:
- 3.1.1. Providenciar a abertura, em tempo hábil, de processos administrativos junto aos órgãos públicos que fornecerão, se cumpridos os requisitos legais e



regulamentares, os bens, serviços e informações necessários à realização dos eventos;

- 3.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, e que estejam a seu alcance, bem como promover todos os atos que lhe incumbirem, para que a SVMA possa cumprir as obrigações previstas neste Acordo de Cooperação;
 - 3.1.3. Divulgar o logo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, junto aos dos patrocinadores, fazendo-a figurar como correalizadora da VIRADA SUSTENTÁVEL SÃO PAULO nos anos de 2020 a 2024.
- 3.2. A COOPERANTE possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da COOPERANTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E DENÚNCIA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termos de Aditamento, nos termos da legislação vigente, para adequações técnicas, financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma dos serviços e obras.
- 4.2. O presente Acordo de Cooperação será considerado rescindido pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais e regulamentares.
- 4.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação serão monitoradas, no âmbito da SVMA, pelo CGPABI e pela UMAPAZ, que deverão, ao final de cada **VIRADA SUSTENTÁVEL**, emitir relatório conclusivo sobre a relevância do evento para a Cidade, sob a ótica das atribuições desta SVMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

- 7.1. A SVMA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente ACORDO, no caso de paralisação por parte do INSTITUTO, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR

- 8.1. O valor estimado para a execução do presente Acordo de Cooperação é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem quaisquer custos para a municipalidade, sendo o valor gasto de total responsabilidade de COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO PELO GERENCIAMENTO DE RECURSOS

- 9.1. O INSTITUTO possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos que receba de quaisquer outras pessoas jurídicas, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA

- 9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo para Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

- 10.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 06 de abril de 2020.


EDURADO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



MÁRCIA OLIANI

Presidente do INSTITUTO VIRADA SUSTENTAVEL

PUBLICADO
Em: 15/04/20

SVMA-Pág 74


Elisângela Cruzchio
N.º 518.657.9
SVMA